



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS E NATAL SOLIDÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, BAHIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PISOS PAVIFEX ENCARDIDOS OU DANIFICADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

#### INEXIGIBILIDADE

---

- CONTRATO Nº. 239A.1/2021 - INEXIBILIDADE 028/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 - A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROJETO LAPA, CULTURA E DIVERSIDADE, ATRAVÉS DE LIVES A SEREM APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO.
- CONTRATO Nº. 239B.1/2021 - INEXIBILIDADE 028/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 - A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROJETO LAPA, CULTURA E DIVERSIDADE, ATRAVÉS DE LIVES A SEREM APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO.
- CONTRATO Nº. 239C.1/2021 - INEXIBILIDADE 028/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 - A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROJETO LAPA, CULTURA E DIVERSIDADE, ATRAVÉS DE LIVES A SEREM APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO.

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PISOS PAVIFEX ENCARDIDOS OU DANIFICADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PISOS PAVIFEX ENCARDIDOS OU DANIFICADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

### CONTRATOS

---

#### APOSTILAMENTOS

---

- APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 220/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 - APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA E A EMPRESA: CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CADASTRADA NO CNPJ Nº. 03.926.825/0001-20 RELATIVO À TOMADA DE PREÇO 003/2021, POR ALTERAÇÃO DE



VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2021, dia 22.09.2021 às 09:00:00h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para: Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças e Natal Solidário para o município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, na modalidade menor preço por lote. Edital em até 24hs. na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) e no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). - B. J. da Lapa, 09.09.2021 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E  
SUBSTITUIÇÃO DE PISOS PAVIFEX ENCARDIDOS OU DANIFICADOS DO  
HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2021**

**CONTRATO Nº 275/2021**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **NATHALLI MARQUES DE ARAUJO SA**, inscrito no **CNPJ: 29.892.407/0001-52**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NATHALLI MARQUES DE ARAUJO SA**, inscrito no **CNPJ: 29.892.407/0001-52**, com sede na Rua Paulino Santos, nº 209, Guarani – Vitória da Conquista/BA – CEP. 47.600-000, representada pela Sra. Nathalli Marques de Araujo, inscrita no CPF: nº 029.235.755-98, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 188/2021, Processo Administrativo nº 275/2021**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Prestação de Serviços de Higienização, Recuperação e Substituição de Pisos Pavifex Encardidos ou Danificados do Hospital Municipal Carmela Dutra.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 03 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inexistência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 188/2021**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

## DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 03 de setembro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NATHALLI MARQUES DE ARAUJO SA**  
CNPJ: 29.892.407/0001-52  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 275/2021** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **NATHALLI MARQUES DE ARAUJO SA**, inscrita no CNPJ: 29.892.407/0001-52. – OBJETO: Prestação de Serviços de Higienização, Recuperação e Substituição de Pisos Paviflex Encardidos ou Danificados do Hospital Municipal Carmela Dutra. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 03/09/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 03/09/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021  
PROCESSO Nº 239/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 239/2021 - Sendo objeto a Contratação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, sendo CONTRATADO: MARCOS ALVES DE JESUS, inscrito no CPF 877.432.135-87, com o valor estimado por apresentação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 23/08/2021 a 30/09/2021. B. J. Lapa, 23/08/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



RESUMO DE CONTRATO  
INEXIBILIDADE 028/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 239A.1/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: MARCOS ALVES DE JESUS, inscrito no CPF 877.432.135-87, com o valor estimado por apresentação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 23/08/2021 a 30/09/2021. B. J. Lapa, 23/08/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021  
CONTRATO Nº. 239A.1/2021

Chamamento Para Credenciamento de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, MARCOS ALVES DE JESUS, inscrita no CPF 877.432.135-87, residente e domiciliado na Rua Carinhonha, s/nº, Vila Nova, Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 008/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a apresentação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, através de Lives a serem apresentadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por apresentação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado após a apresentação da live e emissão da Nota Fiscal, com o card de apresentação.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
<b>ELEMENTO</b>	3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física. 3390.36.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

CLÁUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 23/08/2021 a 30/09/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 28/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 08/2021, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 23 de agosto de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Credenciante

MARCOS ALVES DE JESUS  
CPF 877.432.135-87  
Credenciado

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.:

2ª \_\_\_\_\_

CPF.:

Examinado por:

**Arique Rieno Lopes Martins**  
Procurador Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021  
PROCESSO Nº 239/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 239/2021 - Sendo objeto a Contratação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, sendo **CONTRATADO: LUCIVANIA CARDOSO E SILVA SOUZA**, inscrito no CPF 023.865.065-09, com o valor estimado por apresentação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 27/08/2021 a 30/09/2021. B. J. Lapa, 27/08/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



RESUMO DE CONTRATO  
INEXIBILIDADE 028/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 239B.1/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LUCIVANIA CARDOSO E SILVA SOUZA, inscrito no CPF 023.865.065-09, com o valor estimado por apresentação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 27/08/2021 a 30/09/2021. B. J. Lapa, 27/08/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021  
CONTRATO Nº. 239B.1/2021

Chamamento Para Credenciamento de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, LUCIVANIA CARDOSO E SILVA SOUZA, inscrita no CPF 023.865.065-09, residente e domiciliado na Via VE 01, nº 915, São Conrado, Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 008/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a apresentação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, através de Lives a serem apresentadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por apresentação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado após a apresentação da live e emissão da Nota Fiscal, com o card de apresentação.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
<b>ELEMENTO</b>	3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física. 3390.36.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

CLÁUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 27/08/2021 a 30/09/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 28/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 08/2021, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 27 de agosto de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Credenciante

**LUCIVANIA CARDOSO E SILVA SOUZA**  
CPF 023.865.065-09  
Credenciado

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.:

2ª \_\_\_\_\_

CPF.:

Examinado por:

**Arique Rieno Lopes Martins**  
Procurador Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021  
PROCESSO Nº 239/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 239/2021 - Sendo objeto a Contratação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, sendo CONTRATADO: ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF 334.589.605-20, com o valor estimado por apresentação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 03/09/2021 a 30/09/2021. B. J. Lapa, 03/09/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



RESUMO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE 028/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 239C.1/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF 334.589.605-20, com o valor estimado por apresentação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 03/09/2021 a 30/09/2021. B. J. Lapa, 03/09/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021  
CONTRATO Nº. 239C.1/2021

Chamamento Para Credenciamento de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF 334.589.605-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 098, Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 008/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a apresentação de Artistas para o projeto Lapa, Cultura e Diversidade, através de Lives a serem apresentadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por apresentação será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado após a apresentação da live e emissão da Nota Fiscal, com o card de apresentação.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
<b>ATIVIDADE/PROJETO</b>	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
<b>ELEMENTO</b>	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 03/09/2021 a 30/09/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 28/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 08/2021, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

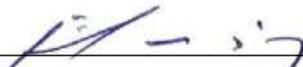
Bom Jesus da Lapa - BA, 03 de setembro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Credenciante

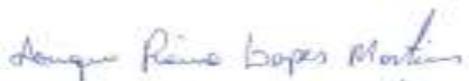
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOUZA**  
CPF 334.589.605-20  
Credenciado

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Examinado por:



\_\_\_\_\_  
**Arique Rieno Lopes Martins**  
Procurador Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 275/2021

**Objeto:** Prestação de Serviços de Higienização, Recuperação e Substituição de Pisos Paviflex Encardidos ou Danificados do Hospital Municipal Carmela Dutra.

**CONTRATADO:** NATHALLI MARQUES DE ARAUJO SA, inscrito no **CNPJ:** 29.892.407/0001-52.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 02 de setembro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 275/2021, Dispensa de Licitação nº 188/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **NATHALLI MARQUES DE ARAUJO SA**, inscrito no **CNPJ: 29.892.407/0001-52**, visando a Prestação de Serviços de Higienização, Recuperação e Substituição de Pisos Paviflex Encardidos ou Danificados do Hospital Municipal Carmela Dutra, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 03 de setembro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2021**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**  
**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 220/2021**

EMPRESA: **CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no **CNPJ Nº. 03.926.825/0001-20**.

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA E A EMPRESA: **CONSTRUTORA VIANA BARROS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CADASTRADA NO **CNPJ Nº. 03.926.825/0001-20** RELATIVO À TOMADA DE PREÇO 003/2021, POR ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIAL, NA FORMA ABAIXO:

Os Parágrafos 8.1 e 8.2 DA CLÁUSULA OITAVA, do Contrato da TOMADA DE PREÇO 003/2021, passa a ser:

**8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 08 de julho de 2021 com conclusão prevista até 08 de julho de 2022.**

**8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.**

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente apostilamento é decorrente da Lei Federal nº. 8666/93, bem como a Lei Municipal que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Bom Jesus da Lapa, 08 de setembro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1AFE-1118-8C0E-48A3-DAB9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1AFE-1118-8C0E-48A3-DAB9



### Hash do Documento

a6caac8b012d2023e08075dbf754822c7c57bc50aeb169dbf156f93bbdd85827

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/09/2021 12:04 UTC-03:00